



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ DE _____ DE 2019.

Cria o Componente Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica - PMAQ-AB/Municipal e Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade no Âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal – PMAQ-CEO, na forma de Incentivo Financeiro de Desempenho.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo criar a gratificação especial do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde - PMAQ- AB/Municipal, instituído pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde (DAB/MS), através da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e de seu Manual Instrutivo e do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, através da Portaria nº 261, de 21 de fevereiro de 2013, e de seu Manual Instrutivo na forma de incentivo financeiro de desempenho, a ser concedido aos servidores municipais integrantes das equipes da saúde da atenção básica, do Núcleo Ampliado Saúde da Família (NASF), e do Centro de Especialidades Odontológicas que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica e (PMAQ-AB) e da Política Nacional de Saúde Bucal (PMAQ-CEO), e aos gestores, em nível central, pelo cofinanciamento Estadual, desde que atuado em período pactuado nesta lei e realizada avaliação de desempenho, de forma ciente, no período correspondente a competência do repasse, mesmo, em caso da aposentadoria posterior.

Art. 2º A concessão da gratificação especial de incentivo de desempenho do PMAQ- AB/Municipal e do PMAQ-CEO, está condicionada ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB e do PMAQ-CEO do MS/DAB, para o município de Osório, ficando a existência e a manutenção do PMAQ- AB/Municipal e do PMAQ-CEO condicionada à continuidade do repasse financeiro Federal e Estadual do PMAQ-AB e do PMAQ-CEO do MS/DAB - Ministério da Saúde.

Art. 3º A referida gratificação será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria Nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde, mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo.

Art. 4º Os profissionais das Unidades de ESF - Estratégia de Saúde da Família, receberão o referido incentivo, mediante a realização da avaliação externa realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde, a partir dos critérios



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria 1.654, de 19 de julho de 2011, Manual Instrutivo PMAQ/AB, Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, SIAB - Sistema Nacional de Informação da Atenção Básica e Olostech - Sistema Municipal de Informação em Saúde.

I- A lotação real do servidor, bem como, as informações necessárias para concessão da gratificação especial de incentivo de desempenho do PMAQ serão certificadas pelo superior hierárquico da equipe da unidade de saúde onde o servidor estiver lotado. Caso o servidor atue em mais de uma equipe de saúde, a certificação será realizada pela coordenadora da Atenção Básica. Os superiores hierárquicos poderão fazer uso de relatórios do Sistema Municipal de Informação em Saúde, bem como do sistema de registro eletrônico (relógio ponto).

Art. 5º. Os valores referentes ao Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal estão vinculados aos resultados alcançados no desempenho das atividades contratualizadas no ato da adesão ao PMAQ-AB e do PMAQ-CEO pelo Município e serão aplicados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados ao pagamento da gratificação previsto no artigo 3º desta lei aos servidores municipais integrantes das equipes de saúde da atenção básica, do Núcleo Ampliado Saúde da Família (NASF), e do Centro de Especialidades Odontológicas que aderirem ao PMAQ- AB e PMAQ-CEO;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados ao custeio de projetos na área de atenção básica de saúde e do centro de especialidades odontológicas, e

III - 25% (vinte e cinco por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados ao custeio de despesas de manutenção e melhorias das unidades que aderiram ao PMAQ-AB e PMAQ-CEO.

Parágrafo Único. Não será devido o incentivo financeiro de desempenho para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório e a equipe fica condicionada à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme Portaria Nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ-AB e PMAQ-CEO.

Art. 6º O incentivo de desempenho será repassado anualmente a partir da publicação desta Lei, no mês de dezembro de cada exercício.

§ 1º O valor referente à gratificação especial PMAQ devido a cada servidor integrante da equipe de saúde de atenção básica, Núcleo Ampliado Saúde da Família e Centro de Especialidades Odontológicas que tenha aderido ao PMAQ-AB e PMAQ-CEO será obtido mediante rateio do montante efetivamente recebido pelo Município, de acordo com o repasse realizado pelo Fundo Nacional de Saúde no respectivo período e percentual definido no artigo 7º desta lei, calculado proporcionalmente à carga horária do servidor durante o correspondente período de avaliação.

§ 2º Para o cálculo referido no parágrafo 1º deste artigo, considerar-se-á o número total de servidores beneficiados com a gratificação especial PMAQ-AB e PMAQ-CEO no período de avaliação, de acordo com os critérios estabelecidos na presente lei, somando-se as cargas horárias fixadas pela legislação municipal para os seus cargos,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

empregos e funções, e dividindo-se pelo montante total de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde neste período, devendo o valor resultante dessa operação ser então multiplicado pela carga horária de cada um dos servidores em questão para a apuração da gratificação a ser individualmente paga.

§ 3º Ocasionarão a perda do direito ao recebimento da gratificação PMAQ no período respectivo:

I - Os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias das atribuições próprias do cargo pelo servidor junto às equipes de saúde da atenção básica, Núcleo Ampliado Saúde da Família e Centro de Especialidades Odontológicas que aderirem ao PMAQ-AB e PMAQ-CEO no período anual objeto da avaliação, à exceção, da licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, para repouso à gestante ou adotante, licença prêmio, férias.

II- Os afastamentos superiores a 1(um) ano em virtude licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, para repouso à gestante ou adotante, licença prêmio, e férias.

III- O servidor que foi transferido a pedido voluntário para outro departamento ou secretaria.

IV – Não será devido o incentivo financeiro de desempenho para profissionais que desempenharem suas atividades por meio de estágios ou cargos de confiança.

V - Não será devido o incentivo financeiro de desempenho para os servidores que obtiverem desempenho insatisfatório no Instrumento Anual de Avaliação para Recebimento do Incentivo do PMAQ, a ser elaborado pela Comissão do PMAQ-AB e PMAQ-CEO (Anexo I). A pontuação mínima a ser atingida pelo profissional no Instrumento Anual de Avaliação para Recebimento do Incentivo do PMAQ para considerar o desempenho como satisfatório é de 60 pontos em um total de 100.

Art. 7º Farão jus as gratificações instituídas na presente Lei, os Servidores em atividades nas equipes de Atenção Básica, Núcleo Ampliado Saúde da Família e Centro de Especialidades Odontológicas que aderirem ao PMAQ-AB e PMAQ-CEO, desde que ocupantes dos seguintes cargos de provimento efetivo e empregos públicos:

I - Coordenador Municipal da Atenção Básica.

II - Médico, Enfermeiro, Psicólogo, Nutricionista, Cirurgião Dentista, Assistente Social, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Educador Físico, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Veterinário.

III - Técnico de Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Radiologia, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar em Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde.

IV- Agente Administrativo ou cargo que ocupe a função de recepção da unidade, Servente, Vigilante e Operário.

§ 1º Desde que atue por pelo menos 20 horas semanais na Atenção Básica, Núcleo Ampliado Saúde da Família e Centro de Especialidades Odontológicas e há pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

§ 2º Em casos, em que se faça necessária a substituição por outro funcionário do mesmo cargo/função, este receberá também proporcionalmente ao período que laborar desde que superior a 90 (noventa) dias.

Art. 8º A gratificação especial PMAQ não será objeto de incorporação para nenhum efeito, bem como, não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens, não incidindo também descontos para o fundo de aposentadoria ou eventual plano de saúde.

Art. 9º O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores e poderá ser revisto de acordo com os critérios discricionários da Administração Pública.

Art. 10 Será criada a Comissão do PMAQ/AB e PMAQ/CEO, composta por 7 (sete) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§ 1º Os membros citados no Caput deste artigo poderão ser escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, dentre:

I - 01 (um) membro representante da Secretaria de Saúde, indicado pela gestão;

II - 01 (um) membro de nível superior (enfermeiro ou médico da ESF), indicado pelas equipes em Estratégia Saúde da Família;

III - 01 (um) membro de nível médio (Técnico de Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Radiologia, Auxiliar de Enfermagem ou Auxiliar de Saúde Bucal) indicado pelas equipes em Estratégia Saúde da Família;

IV - 01 (um) Cirurgião Dentista indicado pelas equipes em Estratégia Saúde da Família.

V - 01 (um) membro ACS - Agente Comunitário de Saúde, ou cargo que ocupe a função da recepção da unidade, Servente ou Vigilante, indicado pelas equipes em Estratégia Saúde da Família.

VI - 01 (um) membro do CEO (Centro de Especialidade Odontológicas)

VII - 01 (um) membro do NASF (Núcleo Ampliado da Saúde da Família)

§ 2º Fica definido que a comissão do PMAQ-AB e PMAQ-CEO terá vigência de 2 anos.

Art. 11. A divulgação dos resultados, preliminar e definitivo, bem como do período de recursos, deverá ser definido e publicado pela Comissão, imediatamente após o resultado e divulgação da relação dos profissionais aptos a receberem a gratificação.

I - A comunicação aos inaptos, para período de recurso, será realizada por meio de ofício, que deverá ser entregue pessoalmente ao profissional e assinado no momento de seu recebimento. Neste instrumento de comunicação constará o período de recurso, que será de 7 (sete) dias úteis a contar da data de recebimento do mesmo.

II - A listagem com a nominata dos profissionais aptos a receberem a gratificação estará acessível no Diário Oficial do Estado, na página eletrônica da secretaria municipal de saúde, e através de correio interno remetida aos coordenadores dos postos de saúde credenciados ao programa.

Art. 12 Não caberão recursos contra os resultados das análises realizadas pela Comissão do PMAQ-AB e PMAQ-CEO e estes resultados serão encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde para decisão e justificativa da execução, bem como, para a Secretaria de Administração para adoção das medidas cabíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 13. Em relação ao eventual saldo referente aos valores do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável já repassado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde até a data da publicação desta lei, o montante será investido em forma de melhorias nas unidades que fazem parte deste projeto.

Parágrafo único. Para o cálculo referido no caput deste artigo considerar-se-á o total de servidores beneficiados, somando-se as cargas horárias fixadas pela legislação municipal para os cargos, empregos e funções e dividindo-se pelo valor correspondente ao montante do total referido no caput, devendo o valor resultante dessa operação ser então multiplicado pela carga horária de atuação no período correspondente ao benefício de cada um dos servidores em questão para a apuração da quantia a ser individualmente paga. Cálculo do pagamento conforme ordem abaixo:

1º Calcular-se-á um índice de carga horária total do servidor com a multiplicação da carga horária semanal e os meses trabalhados na Estratégia, Núcleo Ampliado Saúde da Família e Centro de Especialidades Odontológicas.

2º Após serão somados os índices de cargas horárias totais de todos os servidores.

3º Por último, deve-se multiplicar o valor total da verba disponível para o rateio pelo índice de carga horária total do servidor, dividido pela soma dos índices de cargas horárias totais de todos os servidores. Com isso, cada servidor receberá um valor proporcional à sua carga horária e tempo que atuou nas equipes.

4º Para fins de cálculo do valor a ser recebido, considerar-se-á o período trabalhado superior ou igual a 15 dias corridos como mês integral.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA DA SAÚDE

12 Fundo Municipal da Saúde

10 Saúde

301 Atenção Básica

0062 Assistência Domiciliar a Saúde

2420 PMAQ- Programa de Melhoria

3190.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL - 8449-2 Rec. 4521.

Art. 15. Revoga a Lei Municipal nº 5.652, de 29 de setembro de 2015.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em
_____ de _____ de 2019.

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

ANEXO I

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO ANUAL PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO DO PMAQ

A Avaliação será realizada pelas coordenações de Enfermagem e Odontologia das unidades de saúde e coordenação da Atenção Básica.

UNIDADE DE SAÚDE: _____

NOME: _____

FUNÇÃO/CARGO: _____

Data: __/__/__.

Instruções: Assinalar a alternativa escolhida com um "X". Somar os valores correspondentes a cada assertiva. No item 4 realizar a soma dos cinco indicadores e a esta soma adicionar aos valores dos outros itens.

ITENS	INDICADORES
1. ASSIDUIDADE: Avaliar a frequência do servidor no local de trabalho no período avaliado.	<input type="checkbox"/> Ótimo – É assíduo. (até 5 dias de falta sem justificativa) (15 pontos) <input type="checkbox"/> Bom – Dificilmente falta ou se ausenta. (de 6 até 15 dias de falta sem justificativa). (10 pontos) <input type="checkbox"/> Regular – Apresenta faltas (mais 15 dias de falta sem justificativa). (05 pontos)
2. PONTUALIDADE: Informar como servidor cumpre horários estabelecidos no período avaliado.	<input type="checkbox"/> Ótimo – É pontual e não se ausenta no horário de expediente. (15 pontos) <input type="checkbox"/> Bom – Dificilmente deixa de cumprir ou se ausenta nos horários estabelecidos. (10 pontos) <input type="checkbox"/> Regular – Algumas vezes deixa de cumprir ou se ausenta nos horários estabelecidos. (05 pontos)
3. RESPONSABILIDADE: Avaliar o nível de responsabilidade com que o servidor assume as suas funções na equipe.	<input type="checkbox"/> Ótimo – É plenamente responsável, nunca precisando ser lembrado das obrigações. (15 pontos) <input type="checkbox"/> Bom – Raramente precisa ser lembrado de cumprir as suas obrigações. (10 pontos) <input type="checkbox"/> Regular – Deixa de cumprir as suas obrigações ainda que lembrado. (05 pontos)
4. PARTICIPAÇÃO: Nota geral deste item: _____	1 – Participação em eventos e capacitações oferecidos pela gestão municipal ou realizar cursos. Exemplo: Seminário do Servidor Municipal, Fórum da Saúde, Seminários, Planificações, entre outros. <input type="checkbox"/> Não participa (0 pontos) <input type="checkbox"/> Carga horária total até 12hs (6 pontos) <input type="checkbox"/> Carga horária total acima de 13hs (11 pontos)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

2 – Participação em grupos educativos ou eventos da unidade de saúde, ou integrar as comissões.

- () Precisa ser lembrado **(2 pontos)**
() Participativo **(6 pontos)**
() Pró-ativo **(11 pontos)**

3 – Participação nas reuniões. **Exemplo: Reunião da Atenção Básica, Reunião Interna das Unidades de Saúde, Reunião de Matriciamento, Reuniões específicas para suas categorias profissionais, entre outros.**

- () Precisa ser lembrado **(2 pontos)**
() Participativo **(6 pontos)**
() Pró-ativo **(11 pontos)**

4 – Participação na realização das Salas de Espera:

- () Precisa ser lembrado **(2 pontos)**
() Participativo **(6 pontos)**
() Pró-ativo **(11 pontos)**

5 – Realizar acolhimento. **Exemplo: Fazer escuta ativa com resolutividade, fornecer informações corretas sobre fluxo de atendimento, identificar prioridades no atendimento (casos agudos) na sala de espera; identificar participantes para os grupos educativos existentes na unidade de saúde.**

- () Precisa ser lembrado **(2 pontos)**
() Participativo **(6 pontos)**
() Pró-ativo **(11 pontos)**

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

() soma das notas
(Maior ou igual a 60: Satisfatório / Menor que 60: Insatisfatório)

Assinatura do Coordenador da Odontologia	Assinatura do Coordenador da Enfermagem	Assinatura do Coordenador da Atenção Básica
---	--	--

Parecer do servidor:

- () Concordo () Discordo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Obs:

Assinatura do servidor

PARECER DA COMISSÃO DO PMAQ

() Apto

() Não apto

Ângelo Rene da Rosa	Caroline Segabinazzi da Silva	Emanoela Therezinha Bessa Mendes
Juliane Machado Turcato	Lindomar Correa Junior	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo instituir o Componente Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica - PMAQ-AB/Municipal e Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade no Âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal – PMAQ-CEO, na forma de Incentivo Financeiro de Desempenho, com a revogação da Lei anteriormente vigente.

O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica é um programa que procura induzir a instituição de processos que ampliem a capacidade das gestões federal, estaduais e municipais, além das Equipes de Atenção Básica, em ofertarem serviços que assegurem maior acesso e qualidade, de acordo com as necessidades concretas da população.

O programa busca, também, induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e local de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde em todo o Brasil.

O PMAQ está organizado em quatro fases que se complementam e que conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da AB (Adesão e Contratualização; Desenvolvimento; Avaliação Externa; e Recontratualização).

A primeira fase do PMAQ consiste na etapa formal de adesão ao Programa, mediante a contratualização de compromissos e indicadores a serem firmados entre as Equipes de Atenção Básica com os gestores municipais, e destes com o Ministério da Saúde num processo que envolve pactuação local, regional e estadual e a participação do controle social.

A segunda fase consiste na etapa de desenvolvimento do conjunto de ações que serão empreendidas pelas Equipes de Atenção Básica, pelas gestões municipais e estaduais e pelo Ministério da Saúde, com o intuito de promover os movimentos de mudança da gestão, do cuidado e da gestão do cuidado que produzirão a melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica. Esta fase está organizada em quatro dimensões (Autoavaliação; Monitoramento; Educação Permanente; e Apoio Institucional).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

A terceira fase consiste na avaliação externa que será a fase em que se realizará um conjunto de ações que averiguará as condições de acesso e de qualidade da totalidade de municípios e Equipes da Atenção Básica participantes do Programa.

E, finalmente, a quarta fase é constituída por um processo de pactuação singular das equipes e dos municípios com o incremento de novos padrões e indicadores de qualidade, estimulando a institucionalização de um processo cíclico e sistemático a partir dos resultados alcançados pelos participantes do PMAQ.

Por tais razões justifica-se o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de novembro de 2019.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**